

Des. Aud. Conc.

22/05/2019 às 10:30

Page 1 of

SPROC

(Lote 011)

Conta de Emissão

CP

CEP 80060-050

2074/15

Data - Hora
25/11/2015 - 10:42



Dados Gerais do Processo

Número Único	13930-55.2015.8.06.0119/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Classificação Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS		
Autuação	25/11/2015 10:32	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	3ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE		

Assunto(s)

SEGURO

Hierarquia: \DIREITO CIVIL\Obrigações\Espécies de Contratos\Seguro

Partes

Requerente : ANTONIETA DE ABREU MOURA
Rep. Jurídico : 25576 - CE RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI
Requerido : CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA

02
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DIREITO DA ____ VARA
DA COMARCA DE MARANGUAPE/CE.

ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT



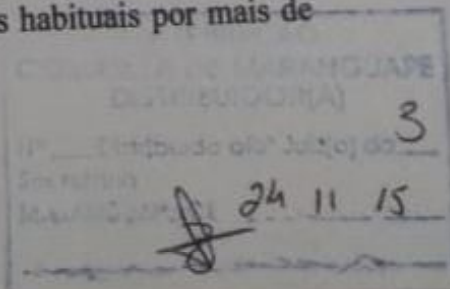
ANTONIETA DE ABREU MOURA, brasileira, solteira, costureira, residente na rua Luciano Mota, nº 555, Parque São João, Maranguape-CE, por intermédio de seu advogado e bastante procurador (procuração anexa), vem, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei nº 6.194/74 e Decreto-Lei nº 73/66, propor a presente **ACÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** em face de **CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA**, empresa com sede na Rua Nilo Cairo, nº. 171, Centro - Curitiba / PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.516.278/0001-66, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

DA JUSTIÇA GRATUITA

De início, requer sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50 e da Lei nº 7.115/83, por não possuir meios capazes de suportar as despesas de um processo judicial, sem prejuízo próprio ou da família, para que assim não veja vencida a satisfação de seus Direitos, para tanto, apresenta declaração de pobreza que vai anexo juntamente com o instrumento procuratório.

DOS FATOS

A Promovente envolveu-se em acidente de trânsito no dia 01/01/2014, por volta das 01:00, na cidade de Maranguape-CE, causando ao promovente escoriações por todo o corpo e bem como um trauma odontológico, que acabou resultando no incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias.



03
02

A Promovente necessitou de cuidados emergenciais e hospitalares como demonstram o Relatório de Atendimento do Hospital que segue anexo.

O exame de corpo de delito atesta que o promovente em decorrência do acidente resultou incapacidade para as suas ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias.

A Promovente deu entrada no pedido de liberação do seguro DPVAT, contudo, o mesmo restou deferido parcialmente, posto que a requerente em decorrência do acidente necessita ainda de realizar mais alguns procedimentos odontológicos.

Foram pagos pela seguradora os valores de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Os tratamentos adicionais somam o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) conforme orçamento que segue anexo.

DADOS DO PROCESSO NA SEGURADORA:

PROCESSO: 601416 (CÓDIGO INTERNO)

NATUREZA: D.A.M.S

DATA DO SINISTRO: 01/01/2014

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Seguro DPVAT foi criado no ano de 1974 pela Lei Federal nº 6.194/74, modificada pelas Leis 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, que determina que todos os veículos automotores, paguem anualmente uma taxa que garante, na ocorrência de acidentes, o recebimento de indenização tanto no caso de ferimento quanto no caso de morte.

Em conformidade com o art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

"Art. 2º – Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº. 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

Art. 20, I – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas não transportadas ou não.

04
DA

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Art. 4º - A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Assim, resta claro que a requerente deve ser indenizada pelo seguro, como medida de direito, visto é cônjuge sobrevivente da vítima.

Neste sentido, vejamos nossa Jurisprudência:

DPVAT PRESCRIÇÃO TERMO INCAPACIDADE PARCIAL PERMANENTE COMPROVADA - O prazo prescricional somente pode ser deflagrado a partir do momento em que se define o estado permanente de incapacidade, pois é apenas nesta oportunidade que a vítima passa a poder reclamar o pagamento da quantia da qual se considera credor (actio nata). - In casu, não se pode ter por definido tal termo sequer pelo exame médico realizado pelo IMESC em 10.08.10, conforme mencionado nos autos, pois, colhe-se de referido documento que apenas houve incapacidade para as atividades habituais por mais de 30 dias ocasionadas pelos tratamentos de fraturas, mas sem que tal fato tenha acarretado a incapacidade permanente para o trabalho. - Existindo comprovação da redução parcial da capacidade permanente do apelante (50%), impõe-se a condenação da apelada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária desde a data do evento danoso e de juros de mora de 1% ao mês, devidos da citação RECURSO PROVIDO EM PARTE.

(TJ-SP - APL: 00043766720118260091 SP 0004376-67.2011.8.26.0091, Relator: Maria Lúcia Pizzotti, Data de Julgamento: 17/10/2014, 12ª Câmara Extraordinária de Direito Privado, Data de Publicação: 27/11/2014)

É entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP. Vejamos o seguinte julgado:

05
EP

EMENTA: FACILIDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA. Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, amoldando-se perfeitamente à condição para recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

Desse modo, recorremos ao Poder Judiciário com a esperança de resolução desta causa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, seguindo a causa pelo rito sumário, em face da regra cogente do art. 275, II, e, do CPC, REQUER-SE:

A citação do requerido, para que compareça à audiência previamente designada, (artigo 277-CPC), apresentando defesa caso queira, sob pena de revelia, prosseguindo-se nos ulteriores termos de Direito, para no final ser a ação julgada procedente com a condenação do requerido ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária, custas processuais e honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor total do débito e demais cominações legais.

Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº. 1060/50.

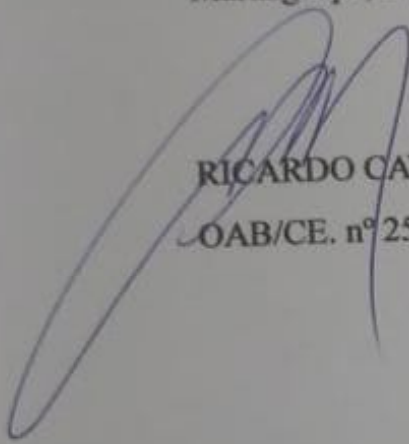
Protesta provar o alegado através de todos os meios de prova em
Direito admitido, especialmente pelos documentos inclusos, e prova testemunhal.

Dá-se a causa o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Nestes Termos,

Pede e Espera DEFERIMENTO.

Maranguape, 23 de novembro de 2015.



RICARDO CAVALCANTI

OAB/CE. nº 25.576

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: ANTONIETA DE ABREU MOURA, brasileira,
solteira, costureira, portadora do RG 2003013008655,
CPF 697.828.223-53, residente na rua Luciano
Alota, 555, Parque São João, Maranguape/CE;

OUTORGADO: **RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI**, brasileiro,
casado, advogado, inscrito na OAB-CE sob o nº 25.576 e
GERTRUDES MARIA ARAUJO MONTEIRO
CAVALCANTI, brasileira, casada, inscrita na OAB/CE
sob o nº 10.526, com escritório profissional na Rua Jose de
Paula Cavalcante, Nº 90, Outra Banda, Maranguape-CE

PODERES: A quem confere(m) amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium" a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s) perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s) quando for(em) réu(s), interessados ou requerido(s), podendo reclamar, conciliar, desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, firmar compromissos, prestar declarações, receber quitação, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Maranguape, 06 de OUTUBRO de 2015.

X Antonieta de Abreu Moura

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Nome Completo: ANTONIETA DE ABREU MOURA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: solteira Profissão: costureira
Endereço: na Rua Luciano Moura, nº 555, Parque
São João, Maranguape/Ce;

DECLARA, nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que é POBRE NA FORMA DA LEI, não podendo pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, ciente dos termos e penalidades da lei, conforme abaixo:

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Parág. 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Parág. 2º - A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

Maranguape, 6 de outubro de 2015

Antonieta de Abreu Moura

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Nome Completo: ANTONIETA DE ABREU MOURA
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: solteira Profissão: costureira
Endereço: na Rua Luciano Mota, nº 555, Parque
São João, Maranguape/Ce;

DECLARA, nos termos da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, que é POBRE NA FORMA DA LEI, não podendo pagar as custas do processo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, ciente dos termos e penalidades da lei, conforme abaixo:

Art. 4º - A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

Parág. 1º - Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta Lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Parág. 2º - A impugnação do direito à assistência judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.

Maranguape, 6 de outubro de 2015

Antonieta de Abreu Moura

80
87

Nº DO CLIENTE
3255074-0

A Tarifa Social de Energia Elétrica
Seu direito está em Lei nº 10.438,
de 26 de abril de 2002.

Rua Pedro Teófilo, 750
CEP 60125-040 Fortaleza CE
CNPJ 07.047.231/0001-30 CEF 06.105.848-3

coelce

COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA (GRUPO B - 1 SÉRIE B-4-1-A)

Nº 18 26028 04 204500 - 2

Data de Emissão **24/09/2015**

Nome **ANTONIETA DE ABREU NOURA**

End. Postal **VL LUCIANA 00000**

Parque São João - MARANGUAPE - 61940000

Medidor **13474248**

Class **01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA** Poste **0000 0000**

RG / CPF / CNPJ **697820223-53**

Valor da Prestação **0,00**

Nome do Responsável

Cód

DATAS

Mês de Referência **Set/2015** Data de Apresentação **24/09/2015** Próxima Letra **26/10/2015**

ICMS

Mês de Cálculo (R\$) **ISENTO** Alíquota **ISENTO** Valor da Prestação

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO

Mês e Ano Referência **Jul/2015** Índice **4,90**

Índice	Mês de Referência		Mês de Referência	
	Índice	Índice	Índice	Índice
DIC	0,00	0,00	0,00	0,00
FIC	0,00	0,00	0,00	0,00
DIMIC	0,00	0,00	0,00	0,00

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

DTM, IOT, SOT, SOT, SOT, SOT, SOT, SOT, SOT

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Período	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)	Consumo (kWh)
24-09-15	4775	1,00	51	0,00	21	0,14768	0,14768	0,14768	0,14768
25-09-15									
30-09-15									

DISCRIÇÃO

VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL	VALOR (R\$)
24,71	24,71
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-13,52
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	5,27
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	0,69
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 1,13)	

ENCARGAMENTO **01/10/2015**

TOTAL A PAGAR (R\$) **17,15**

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

VR. CONSUMO DO MES PRECO NORMAL	24,71
DESCONTO TARIFA SOCIAL-BAIXA RENDA	-13,52
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	5,27
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	0,69
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA MES (R\$ 1,13)	
TOTAL	17,15

HISTÓRICO DE CONSUMO 12 meses 12 meses

Período	Consumo (kWh)
Jul	47
Ago	51
Sep	54
Out	46
Nov	45
Dez	49
Jan	44
Fev	44
Mar	50
Abr	49
Mai	42
Jun	44
Jul	54

SUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (Kg/KWH)

Consumo (kg CO ₂)	Consumo (kg CO ₂)	Consumo (kg CO ₂)
22,04	0,00	0,00

Informações importantes e avisos de vencimento

É obrigatório e penalizado pela pontualidade nos seus pagamentos.

Bandeira Tarifária: VERMELHA

De 1 de setembro a 31 de outubro

Hospital Municipal Dr. Argeu Gurgel Braga Herbster
Novo Maranguape, s/n - Fone: (85) 3369.9170
Maranguape - Ceará

FICHA DE ATENDIMENTO

Atendente: GEOVANIA ARAÚJO
Data/hora: 01/01/2014 01:15

CMN

CONSULTÓRIO: 01

ANTONIETA DE ABREU MOURA

Sexo: Feminino

Idade: 50

Colteiro

Naturalidade: MARANGUAPE-CE

Cep:

RUA EXPEDITO PEREIRA NUNES, 64

Município: Maranguape

PARQUE SAO JOAO

RESULTA: ☐ Aparentemente bem

☐ Regular

☐ Grave

PA: 140x100 mmHg

T: 36.0°C

P: 60 bpm

R: mmrpn

EXAME FÍSICO

Pr: 480 mg/dl

Presença de p/stepeber

citados: A presente xerox confere com a Original em nossos arquivos HMABH em 05/06/14

Assinatura do Funcionário Same

DESTINO

☐ Internação

☐ Recusou Internação

☐ Transferência

☐ Óbito

☐ Observação

Assinatura do Paciente ou Responsável

Assinatura do Médico - (Carimbo)

o Médica:

Horário

Auxiliar

X-Force

RL - 500cc - 01:34

Trasvase 1/3 de 28x3/15

Verde Regal - 20 unidades

Dr. João Paulo Lima
Médico
CREMEC 15.260

ção: ou T > 37.8°C.

E DE EMERGENCIA.

Ricardo Erick
Téc. de Enfermagem
COREN 845436

JOSE OTONILIO
Médico

Nº DO SINISTRO

CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este documento deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, nem sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização.

DIETA DE ABREU MOURA

RG Nº 2003013008655 EXPEDIDO POR

EXPEDIDO POR SSP DC

EM 25/04/2003

7820223-53

/CNPJ --

PROFISSÃO CASTOREIRA
VALOR DO REEMBOLSO DO

ANT DA VITIMA ANTONIETA DA A. MOURA, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
RECEBER O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

de acordo com o art. 445 do Regulamento SUSEP nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a manter o cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações sobre a profissão e a faixa de renda mensal.

Para evitar a reprogramação de um pagamento, lembre-se:

Quintos documentos não devem, de forma nenhuma, ser apresentados:

nta salário e/ou benefício;

nta pessoa jurídica;

nta conjunta quando o beneficiário/vítima não for o titular;

nta tipo FÁCIL: atenção para o limite de movimentação financeira mensal;

esta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);

ou PANCA operação 013 da CEF aberta em Unidades Lotéricas com limite de movimentação financeira mensal de até

2000.00;

conta bloqueada, inativa ou em proposta (não será aceita proposta de abertura de conta como documento comprobatório para abertura de nova conta).

uncaries):

*F do beneficiário/vítima não pode estar inválido, pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da EITA FEDERAL - www.receita.fazenda.gov.br);

PF da conta informada para depósito não pode ser diferente do CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistro.

RÉDITO EM CONTA-CORRENTE (ACEITAS CONTAS DE TODOS OS BANCOS)
AGÊNCIA (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊ

ANEXO _____ AGÊNCIA _____ (INCLUI O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) - CONTINUA

RÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO

RÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO BRADESCO
BANCO 237 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

CÉDULO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL

RÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO DO ~~PARANÁ~~ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA
BANCO 001 • AGÊNCIA _____

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO ITAÚ

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DO BANCO TIAO
BANCO 341 • AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

CRÉDITO EM CONTA-POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CREDITO EM CONTA-POUPANCA DA AGENCIA (INCLUIR O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR) • CONTA-POUPANÇA

BANCO 104 • AGENCIA 0751 (INCLUIR O DÍGITO VERIFICADOR DA AGENCIA, SE EXISTIR)

SEMPRE REALIZAR O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO.

ORDO COM AS INFORMAÇÕES ACIMA DESCRITAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

MARANGUAPÉ DATA 21/05/14

ASSINATURA DO(A) BENEFICIÁRIO(A) Antonista de Almeida

➤ ATENÇÃO

SOLICITAÇÃO DE RELATÓRIO MÉDICO

lo colega:
de atender determinação judicial/ requisição policial com fulcro no Código de Ética
a (art. 54,80,81,82,86 e 91) e na Resolução do CFM 1851/2008, solicito que nos envie
rio Médico sobre o atendimento de Marjorette de Almeida Lima supostamente
de Acidente de trânsito em 01/01/2014, sendo atendido nesta unidade de
iosamente,

Marlúcia F. Almado de Lima
Dra. Marlúcia ferreira Almado de Lima
Médico Perito Legista
CREMEC nº 3902

Fortaleza,

ATÓRIO MÉDICO (Res. CFM 1851/08) - A ser respondido pelo médico assistente.

- Histórico: Paciente foi atendido em 01/01/2014, às 01:15 horas, na unidade de
saúde: Hospital Municipal Dr. Argemir Braga Heróstenes
- Diagnóstico: TRAUMA FACIAL COM CONTUSÃO EM NARIZ E
- Conduta terapêutica: Hidrológico PERDA DE DENTES SUPERIORES
Venoso + Anti-hemorragico + Analgésicos
- Consequência à saúde do
paciente: Precisa tratamento odontológico para reparar
- Provável tempo de repouso estimado necessário para a sua recuperação: com os dentes
Acidente do profissional odontológico
- As sequelas são permanentes e definitivas, sem tratamento médico atual para sua
minimização ou reversão: SIM () ; NÃO (X). Se NÃO, qual o(s) tratamento (s)
proposto(s): Previsão fazer "implantes dentários"
- Encontra-se de alta médica definitiva a partir desta data: SIM () ou NÃO (X).

Fortaleza, 05/06/2014

JOSE OTONO O.F. CAVALCANTE
MÉDICO - CREMEC 2969

[Assinatura]
Assinatura do médico e carimbo

30-205-405/14

Transito

12

Registro No.: 205202 Digitado em: 11/02/2014
Livro: 1711 Pág.: 054 Digitado por: DRMARLUC
Enviar para: DELEGACIA MET. DE MARANGUAPE

EXAME DE CORPO DE DELITO (LESÃO CORPORAL)

Em 12 de fevereiro de 2014, nesta cidade de Fortaleza, e na sede da COMEL, 1
Coordenador Dr. (a) Helena Maria Barbosa Carvalho
Foram designados os peritos:

Dr. Francisco Cardoso, CRM 11798
Dr. Ricardo Franklin Gondim, CRO-3660

Para procederem a exame de corpo de delito (lesão corporal) em:
Antonieta De Almeida Moura a fim de ser atendida a requi

ção de nº 205-2014 do(a) DELEGACIA MET. DE MARANGUAPE
descrevendo com a verdade e com todas as circunstâncias, o que encontrarem, descobrirem
observarem, responderem aos seguintes quesitos:

PRIMEIRO - Se há ofensa a integridade corporal ou à saúde do paciente; **SEGUNDO** - Qua
instrumento ou meio que produziu a ofensa; **TERCEIRO** - Se foi produzida por meio de venen
fogo, explosivo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidioso ou cruel; **QUARTO** - Se result
incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias; **QUINTO** - Se resultou perigo
vida; **SEXTO** - Se resultou debilidade permanente, perda ou inutilização de membro, sentido
função; **SÉTIMO** - Se resultou incapacidade permanente para o trabalho, enfermidade incurá
ou deformidade permanente.

Em consequência, às 08:42 de 11/02/2014 passaram os peritos a fazer o exame ordena
e as investigações que julgaram necessárias findo os quais declaram:

HISTÓRICO:

-Periciada refere ter sofrido acidente de trânsito no dia 01/01/2014 por volta das 1:00h. Procur
assistência hospitalar recebeu tratamento. Informa trauma no braço direito mas não apresen
documento médico-Hospitalar comprovando o fato. Refere acometimento dentário, porta
solicito avaliação do Odontologista.

EXAME FÍSICO:

-Movimentos do membro superior direito normais.

DOCUMENTOS MEDICOS EXIBIDOS:

-HMABH(Prefeitura de Maranguape):encaminhamento ao Odontólogo assinado p
Dr.Francisco Cardoso,CRM 11798 sem data,do periciando vítima de acidente de motocicl
com lesão em maxilar e avulsão de 4 incisivos.

-Laudo Odontológico,assinado pelo Dr.Ricardo Franklin Gondim,CRO-3660 datado do
13/01/2014 informando que o periciando...trauma dento-alveolar com lesão aos der
12(fratura de coroa e raiz),11(intrusão),21(luxação vestibular),necessário procedime
cirúrgico... Ao exame odontolegal: Ao exame clínico observamos: 1) Acentuada mobilidade
unidade 21, bem como fratura no terço incisal no sentido horizontal. 2) Fratura no terço cervi
da unidade 11, com possível perda total. 3) Fratura no terço incisal da unidade 12.

RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Periciada
Nº 17

Confundente



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
Perícia Forense do Estado do Ceará - Pefoce
COORDENADORIA DE MEDICINA LEGAL - COMEL

Continuação do Laudo de nº **495262** Livro: 1711 Pág.: 054 Data:

Nada mais havendo a registrar, encerro este laudo que, depois de lido e assinado.

Roberto Pereira Albuquerque Lima

Marcos Maia G

Perito

CR

SELO DE AUTENTICIDADE

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ

VALIDO

AB 060

CAI
CADERNO

AUTO-ATE
DATA: 06
TERMINAL

AGÊNCIA:
CONTA:
CLIENTE:

EXT

SALDOS PO
DEPÓSITOS
DATA
14/09
DEPÓSITOS
DATA
14/09

MOVIMENTA
DATA N

SAL

14/09 00
14/09 00
23/09 00
24/09 24

RESUMO EM
SALDO

RESUMO DO
SALDO BLOQU
SALDO DISPO
SALDO TOTAL



AUTO-ATENDIMENTO - SAA. AG MARANGUAPE
DATA: 06/10/2015 HORA: 12:15:52
TERMINAL: 07511007 CONTROLE: 075110070235

AGÊNCIA: 0751 - MARANGUAPE
CONTA: 013.00022464-8
CLIENTE: ANTONIETA DE ABREU MOURA

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

SALDOS POR DATA LIMITE

DEPÓSITOS REALIZADOS ATÉ 03/05/2012

DATA	VALOR
14/09	0,00

DEPÓSITOS REALIZADOS A PARTIR DE 04/05/2012

DATA	VALOR
14/09	17,00

MOVIMENTAÇÃO

DATA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
------	--------	-----------	-------

SALDO ANTERIOR			16,89C
----------------	--	--	--------

Setembro

14/09	000000	REM BASICA	0,03C
14/09	000000	CRED JUROS	0,08C
23/09	000001	CRED TED	350,00C
24/09	241143	SQ CX AQUI	350,00C

RESUMO EM 05/10	17,00C
SALDO	

RESUMO DO DIA	0,00
SALDO BLOQUEADO	17,00C
SALDO DISPONIVEL	17,00C
SALDO TOTAL	

Informações, reclamações, sugestões e elogios
SAC CAIXA: 0800-726 0101
Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474
www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE



14

Antonieta De Abreu Moura.

Orçamento:

Proteses Superior e Inferior (cada) _____ R\$
850,00

Extracoes dos dentes (32,44,e
45)(cada) _____ R\$ 100,00

Total= R\$ 2.000,00

Maranguape 28/09/2015

08.791.341/0901-34
CLASSE DE REGISTRO DE CLASSE DE REGISTRO DE
FACEL ANTONIO DE ABREU MOURA
CENTRO DENTARIO - 0800-000000

Implante dentário | Reabilitação oral

Rua Gilberto Studart, nº 293-A, Papoia
0800-3403 / 0800-3738



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARANGUAPE
3ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE

Termo de Registro e Autuação



15
15/11/2015 - 10:47

Recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo.

Dados Gerais do Processo

13930-55.2015.8.06.0119 / 0 PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

1

25/11/2015

SEGURO

CÍVEL

NÃO

NÃO

Conta

1ª, 2ª E 3ª VARA - INTERIOR

Partes

Re: ANTONIETA DE ABREU MOURA
Indico: 25576 - CE RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI
O: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA

MARANGUAPE (COMARCA DE MARANGUAPE), 25 de Novembro de 2015

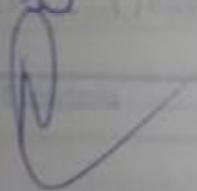
Responsável

CONCLUSÃO
13/11/12



JUNTADA
10 42 15 do despacho

10 42 15



Processo nº.13930-55

conciliação e eventual

advertindo-o de que
especiais para transig
justificativa, os fatos

caso não haja conc
verbalmente, através
legal, não é admis
procedimento.





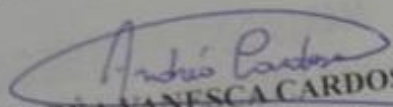
ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARANGUAPE
SECRETARIA DA 3ª VARA

Rua Capitão José de Calheiros, s/n, Praça da Justiça, Outra Banda, Maranguape/CE. CEP. 61.942-468 - Fone: (85) 3341.3962

CERTIDÃO

CERTIFICO que, atendendo o respeitoso despacho de fls _____, fica designada audiência para o dia 18 de abril de 2016 às 09 : 15 hs, para realização de audiência conciliação.

Maranguape/CE., 25 de janeiro de 2016.


ANDRÉA VANESCA CARDOSO SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

EXPEDIÇÃO

Em cumprimento à ordem de fl. 16 Foi expedido:

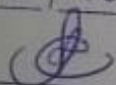
- ☒ mandado de intimação a parte requerente
- ☐ mandado de citação
- ☐ carta de intimação
- ☒ carta precatória intimatória da parte ré
- ☐ publicação DJ
- ☐ ofícios

Maranguape/CE 03/03/2016


Diretor(a) de secretaria

MANDADO(S) RECEBIDOS,
NA COMAN EM:

22/03/16, ÀS 13:53


Responsável pela COMAN

JUNTADA
foi a carta precatória
09/03/16


Diretor(a) de secretaria

Rua Capitão Jeová C

Proc. n.

Natureza da Ação

Parte Autora

Parte Ré

13930

Proce

Anton

Centa

C a

JUÍZO DEPRECANTE:

JUÍZO DEPRECADO:

FINALIDADE:

INDIVIDUALIZAÇÃO(ÕES) DA

PESSOA(S):

Maranguape/CE, 03/03/2016

Eu, Gabriela Sou

SECRETARIA DA 3ª VARA,



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE MARANGUAPE
SECRETARIA DA 3ª VARA

Rua Capitão Jeová Colares, s/n, Outra Banda, Maranguape/CE - CEP 61.942-460 - Telefone
085.3341.3062



18
@

Proc. n.

Natureza da Ação

Parte Autora

Parte Ré

13930-55.2015.8.06.0119

Procedimento Ordinário

Antonieta de Abreu Moura

Centauro Vida e Previdência

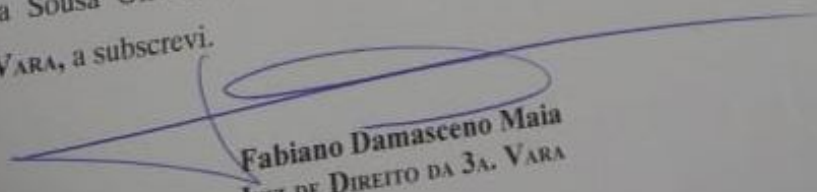
Carta Precatória Cível

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 (trinta) dias

JUIZO DEPRECANTE:	Juízo de Direito da 3a. Vara da Comarca de Maranguape/CE
JUIZO DEPRECADO:	Juízo de Direito da Comarca de Curitiba/PR
FINALIDADE:	INTIMAR PESSOALMENTE a parte requerente, <i>infra</i> individualizado, para comparecer(em) no dia 18 de abril de 2016, às 09:15 horas, no Fórum da Comarca de Maranguape/CE(endereço no cabeçalho), a fim de participar(em) de audiência de conciliação nos autos supra especificados. Bem como cientificar a parte requerida, acima individualizada, por todo o conteúdo da petição inicial, tomando conhecimento da presente ação, oferecendo-lhe contrafé, obedecendo-se no mais, as prescrições legais de que logo ficará ciente que deverá apresentar, querendo, por meio de advogado, resposta no prazo legal, a contar da data de realização da referida audiência, caso não tenha conciliação sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados na peça vestibular.
INDIVIDUALIZAÇÃO(ÕES) DA(S) PESSOA(S):	CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA, com sede na rua Nilo Cairo, 171, Centro, Curitiba/PR.

Maranguape/CE, 03 de março de 2016.

Eu, Gabriela Sousa Oliveira, a digitei. Eu, Andrea Vanesca Cardoso Silva, DIRETORA DE SECRETARIA DA 3ª VARA, a subscrevi.


Fabiano Damasceno Maia
JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE

Processo nº.13930-55.2015.8.06.0119/0.

R.h.

Defiro a gratuidade.

Nos termos do art. 277, do CPC, **DESIGNE-SE** audiência de tentativa de conciliação e eventual instrução e julgamento.

INTIME-SE, pois, para a audiência, com antecedência mínima de 10 dias, advertindo-o de que deverá comparecer ao ato pessoalmente ou por preposto com poderes especiais para transigir (Parágrafo 3º, do art. 277), e que caso deixe de comparecer ao ato sem justificativa, os fatos alegados pelo autor serão tidos como verdadeiros.

CIENTIFIQUE-SE ainda o promovido de que, na forma do art. 278, do CPC, caso não haja conciliação, na mesma data, deverá ser oferecida a contestação, por escrito ou verbalmente, através de Advogado e, ainda, que de acordo com o art. 280, do mesmo Diploma legal, não é admissível declaratória incidental, nem intervenção de terceiros, no presente procedimento.

INTIME-SE o promovente, seu Advogado e as testemunhas arroladas.

Expedientes Necessários para tanto.

Maranguape (CEARÁ), 10 de dezembro de 2015.


FABIANO DAMASCENO MAIA
Juiz de Direito

14 03 16
a

COMA

SOUSA EVANGELISTA REQUERENTE. ANTONIO CREZIVALDO SILVA EVANGELISTA REQUERENTE. MENOR KATHARINA SOUSA EVANGELISTA REQUERENTE. MENOR KAUANA DE SOUSA EVANGELISTA. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados da decisão de fls. 38, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Rh. revogo a nomeação da Dra. Antonia Alexandra Cândido Magalhães para patrocinar a causa em nome da autora. Cumpra-se as intimações necessárias. Maranguape, 25/02/2016. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) ANTONIA ALEXANDRA CÂNDIDO MAGALHÃES

3) 11085-84.2014.8.06.0119/0 - AÇÃO PENAL REU - ALAN FELIPE PEREIRA DA SILVA. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados da sentença de fls. 73/77, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Sentença. Vistos, etc. Trata-se de ação penal pública incondicionada interposta pelo membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições legais (artigo 129, inciso I, da Constituição Federal), perante Alan Felipe Pereira da Silva, qualificado nos autos, tidos como incurso nas sanções artigo 157, § 2º, II, do CP (...). Publique-se e registre-se, intimem-se o membro do Parquet, a Defesa e o condenado. Maranguape, 14/12/2015. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) DERMESON BARBOSA

4) 11970-64.2015.8.06.0119/0 - BUSCA E APREENSÃO REQUERENTE. BANCO VOLKSWAGEN S/A REQUERIDO. NUTRIMENTO IND E COM DE ALIMENTOS LTDA. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados do despacho de fls. 94v, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Rh. Antes de apreciar a liminar, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Exp. Nec. Maranguape, 02/02/2016. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) ALDENIRA GOMES DINIZ

5) 12228-79.2012.8.06.0119/0 - ALVARA JUDICIAL - LEI 6858/80 REQUERENTE. ANTONIO SILVESTRE ABREU SILVA. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados do despacho de fls. 56, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Rh. Defiro o desarquivamento e autorizo o desentranhamento dos documentos requeridos, devendo ficar cópia dos mesmos nos autos. Exp. Nec. Maranguape, 14/01/2016. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI

6) 12672-78.2013.8.06.0119/0 - AÇÃO PENAL REU. JOSE JOSENEIA ALMEIDA RODRIGUES VITIMA. JOZILENE BEZERRA DA SILVA. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados do despacho de fls. 87, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Designo o dia 19/04/2016, às 10:00 horas, para realização de audiência de instrução. Maranguape, 07 de março de 2016. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) DERMESON DA SILVA BARBOZA

7) 13085-28.2012.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO ORDINARIO REQUERENTE. ELSA DE OLIVEIRA ABREU REQUERIDO. INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados do despacho de fls. 98v, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Rh. Ao autor para réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Exp. Nec. Maranguape, 02/02/2016. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) TIBERIO MACIEL CARVALHO

8) 13930-55.2015.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO ORDINARIO REQUERENTE. ANTONIETA DE ABREU MOURA REQUERIDO. CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados do despacho de fls. 17, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Designo o dia 18/04/2016, às 09:15 horas, para realização de audiência de conciliação. Maranguape, 25/01/2016. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI

9) 14125-40.2015.8.06.0119/0 - RELAXAMENTO DE PRISÃO REU. JOSE WEBER BARBOSA VITOR. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados da decisão de fls. 16, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Rh. Analisando detidamente os autos, vê-se que o acusado José Weber Barbosa Vitor encontra-se preso por tempo superior ao previsto em lei, já que preso há mais de 6 (seis) meses sem que tenha iniciado a instrução criminal (...). Nestas condições, apoiando-se em toda a fundamentação supra, relaxo a Prisão do acusado, eis que configurado o excesso de prazo de sua prisão. Expeça-se imediatamente alvará de soltura, para que seja o mesmo posto em liberdade se por outro motivo não deva permanecer sob custódia. Exp. Nec. Maranguape, 17/12/2015. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) RICARDO MONTEIRO CAVALCANTI

10) 16174-20.2016.8.06.0119/0 - PROCEDIMENTO ORDINARIO REQUERIDO. GMAC ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA REQUERENTE. THIAGO ASSUNÇÃO MARINHO. "Ficam as partes por seus advogados devidamente intimados do despacho de fls. 87v, cuja parte dispositiva ora se transcreve: Rh. Intime-se a parte autora para recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Exp. Nec. Maranguape, 08/03/2016. Fabiano Damasceno Maia-Juiz de Direito." - INT DR(S) LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA PINTO

COMARCA DE MARCO - VARA UNICA DA COMARCA DE MARCO

Juiz de Direito Auxiliar: Dr. Frederico Vasconcelos de Carvalho
Diretor de Secretaria: José Nacêlio Araújo
Expediente nº 23/2016 - Enviado dia 11/03/2016

Processo Nº 3232-84.2015.8.06.0120 - Execução da Pena - Criminal. Rev. Olan Carlos Felix dos Santos. Intimar vossa senioria para comparecer à audiência de justificação designada para o dia 15/03/2016, às 15:00 horas, no Fórum Local. INT. Dr. Geraldo Nery Dantas - OAB/CE 8721.

COMARCA DE MARTINOPOLE - VARA UNICA VINCULADA DE MARTINOPOLE



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 09/03/2016 às 14:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80620161425031

Documento: Comarca de Curitiba-PR(13930-55.2015).PDF

Remetente: Comarca de Maranguape - 3ª Vara (Vania Maria Nunes Viana)

Destinatário: Secretaria da Direção do Fórum - Curitiba (TJPR)

Data de Envio: 09/03/2016 14:23:56

Assunto: Carta Prec. p intimação pessoal do rep Centauro Vida e Prev (13930-55.2015)



Imprimir



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
3a. VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE
FÓRUM DR. VALDEMAR DA SILVA PINHO
Rua Capitão Jeová Colares, s/n, Outra Banda, Maranguape/CE
CEP 61.940.000 - Telefone 085.3341.3062

TERMO DE AUDIÊNCIA

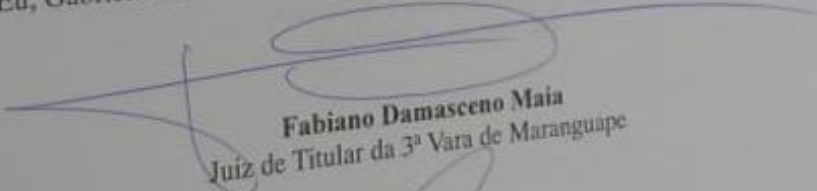
PROCESSOS Nº 13930-55.2015.8.06.0119/0

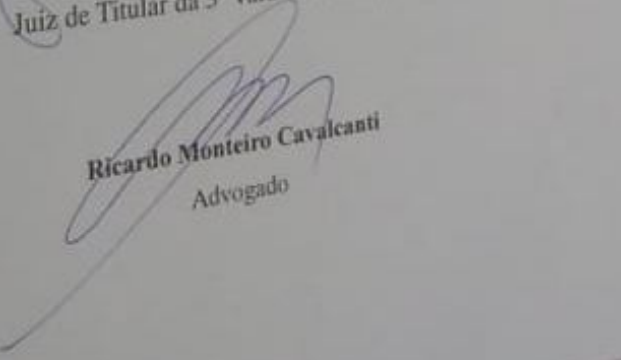
Ação: Procedimento Ordinário
Finalidade: Conciliação
Data da Audiência: 18/04/16
Horário: 09:15h
PRESENTES
Juiz de Direito: Fabiano Damasceno Maia
Advogado(a): Ricardo Monteiro Cavalcanti
Requerente: Antonieta de Abreu Moura
AUSENTE: Centauro Vida e Previdência

Feito os pregões de estilo, aberta a audiência, verificaram-se as presenças e ausências acima descritas.

Ao final o MM. Juiz passou a proferir o seguinte DESPACHO: Aguarde o retorno da precatória, após, abra-se conclusão.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU A CONSIGNAR, mandou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo, que, lido, e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Gabriela Sousa Oliveira, o digitei.


Fabiano Damasceno Maia
Juiz de Titular da 3ª Vara de Maranguape


Ricardo Monteiro Cavalcanti
Advogado

Antonieta de Abreu Moura

Antonieta de Abreu Moura

requerente

UNIDADE do
mandado

22 06 16

re

Proc. n.

Natureza da Ação

Parte Autora

Requerido

O Dr. Juiz de
nomeação leg

MANDA a qual
cumprimento ao
Município e Com

A PARTE REQUERENTE

endereço na rua Luciano Mos

FINALIDADE

Maranguape, 06 de m

Eu, GABRIELA SOUSA OLIVEIRA, de

DA 3ª VARA, subscrevi-o

MINISTÉRIO PÚBLICO
Genzeleto
(M)

audiência do Ter 17.º de

Rua Ca

Ação:
Finalidade:
Data da Audiência:
Horário:
PRESENTES
Juiz de Direito: F
Advogado(a) R
Requerente A
AUSENTE: C

Feito os pregões de est
descritas.

Ao final o MM. Juiz
precatória, após, abra-s

NADA MAIS HAVE
se encerrasse o pres
Eu, Gabriela Sousa





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARANGUAPE
SECRETARIA DA 3ª VARA

Rua Capitão Jeová Colares, s/n, Outra Banda – Cep. 61942-460- Maranguape/CE
Telefax: (85)8341-3062- e-mail: maranguape3@tjce.jus.br



Proc. n.

13930-55.2015.8.06.0119

Natureza da Ação

Procedimento Ordinário

Parte Autora

Antonieta de Abreu Moura

Requerido

Centauro Vida e Previdência

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Maranguape/CE, por nomeação legal etc.

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça Avaliadores deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado dirija-se ao endereço abaixo, no Município e Comarca de Fortaleza/CE e, sendo aí, INTIME-SE:

A PARTE REQUERENTE: ANTONIETA DE ABREU MOURA, brasileira, solteira, com endereço na rua Luciano Mota, 555, Parque São João, em Maranguape/CE.

FINALIDADE:

Comparecer à audiência de conciliação no dia 18 de abril de 2016, 09:15h.

Maranguape, 08 de março de 2016.

Eu, GABRIELA SOUSA OLIVEIRA, digitei-o. E eu, Andréa Vanesca Cardoso Silva, DIRETORA DE SECRETARIA DA 3ª VARA, subscrevi-o.

ANDRÉA VANESCA CARDOSO SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Eu, Oficial de Justiça/Analista Judiciário - Execução de Mandados abaixo assinado, CERTIFICO para os devidos fins que me dirigi ao endereço apresentado por duas oportunidades, porém não encontrei ANTONIETA DE ABREU MOURA em casa. Desta feita, devolvo o mandado à Secretaria para as providências de direito. O referido é verdade. Dou fé.

Maranguape, 18 de abril de 2016

FRANCISCO SUDERLEY HOLANDA PEREIRA LEITE
OFICIAL DE JUSTIÇA
6772

CONCLUS
Revised date: 18 04 18
Revised by: [Signature]

JUNTADA
Fogo JUNTADA, nesta data do
despacho
que trata de
Março de 10/21/19
Diretor e Secretária



POI
Com
3² V
Eng Ca
maill

Processo nº:
Apensos:
Classe:
Assunto:
Requerente:
Requerido:

RH

Alcibiades

quase 3(três) anos, a C da requerida, com antes a ser designada por esse havendo composição, I a data da referida audi

Quando

334, § 3º, do CPC.

Expedi

Marang



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Maranguape
3ª Vara da Comarca de Maranguape

Rua Capitão Jeová Colares, S/N, Outra Banda - CEP 61940-000, Fone: (85) 3341-3062, Maranguape-CE - E-mail: maranguape3@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: 0013930-55.2015.8.06.0119
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente: Antonieta de Abreu Moura
Requerido: Centauro Vida e Previdência

CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento à decisão de fls. 24, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 22/05/2019, às 10:30h na Sala de Audiência do CEJUSC. O referido é verdade. Dou fé. .

Maranguape/CE, 20 de março de 2019.

Vânia Maria Nunes Viana

VANIA MARIA NUNES VIANA
Auxiliar Judiciário

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0011/2019, encaminhada para publicação.

Advogado

Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB 25576/CE)

Forma

D.J

Teor do ato: "CERTIDÃO Processo nº:0013930-55.2015.8.06.0119 Classe Assunto:Procedimento Comum - Seguro Requerente:Antonieta de Abreu Moura Requerido:Centauro Vida e Previdencia CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento à decisão de fls. 24, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 22/05/2019, às 10:30h na Sala de Audiência do CEJUSC. O referido é verdade. Dou fé. Maranguape/CE, 20 de março de 2019. VANIA MARIA NUNES VIANA Auxiliar Judiciário"

Do que dou fé.
Maranguape, 20 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria

EXPEDICAO
Foi _____ Em cumprimento a ordem de fl. _____



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Maranguape
3ª Vara da Comarca de Maranguape

Rua Capitão Jovão Colares, S/N, Outra Banda - CEP 61940-000, Fone: (85) 3341-3062, Maranguape-CE - E-mail: maranguape3@tjce.jus.br - Tel: (85) 3492-8762

Page 1 of 1

DESPACHO

Processo nº:

Apenso:

Classe:

Assunto:

Requerente:

Requerido:

0013930-55.2015.8.06.0119

Processos Apenso << Informação indisponível >>

Procedimento Comum

Seguro

Antonieta de Abreu Moura

Centauro Vida e Previdência

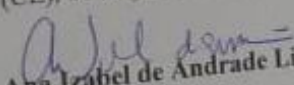
R.H

Atenta às regras do CPC vigente e considerando que até a presente data, passados quase 3(três) anos, a CP de fl. 18 não foi devolvida, chamo o feito à ordem para determinar a citação da requerida, com antecedência de 20 (vinte) dias para a audiência de conciliação (art. 334, do CPC), a ser designada por esta secretaria, advertindo-o de que caso não compareça ou, comparecendo, não havendo composição, fluirá o prazo legal para o oferecimento de contestação, cujo termo inicial será a data da referida audiência (art. 335, ambos do CPC).

Quando designada a audiência conciliatória, intime-se a parte autora na forma do art. 334, § 3º, do CPC.

Expedientes necessários.

Maranguape (CE), 08 de janeiro de 2019.


Ana Izabel de Andrade Lima Pontes
Juíza de Direito



CORREIOS

AR AVISO DE RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO
Carmelo Vda e Providência
Rua Nilo Camo, 171, Centro
80060-050, Curitiba, PR

AR529152631BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Maranguape
Rua Capitão Jerônimo Soares, S/N, Outra Banda
61940-000, Maranguape, CE



Handwritten signature

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____
2ª _____
3ª _____

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0019830-55-2013.8.06.0118-0001

AGÊNCIA
CORREIOS

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|---|--|
| ☐ Endereço incorreto | ☐ Recusado |
| ☐ Endereço inexistente | ☐ Não procurado |
| ☐ Não existe o correio | ☐ Ausente |
| ☐ Desautorizado | ☐ Indisponível |
| ☐ Danos | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

ATENÇÃO
Após 30 dias tentativas de entrega, devolva o objeto.

DATA ENTREGA

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº DOC. DE IDENTIDADE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR



Comarca de
res, S/N, Outra Banda
A, CE

52631BR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
Comarca de Maranguape
3ª Vara da Comarca de Maranguape

Rua Capitão Jeová Colares, S/N, Outra Banda - CEP 61940-000, Fone: (85) 3341-3062, Maranguape-CE.
E-mail: maranguape3@tjce.jus.br Maranguape

027/2019

1 of 1

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: 0013930-55.2015.8.06.0119
Classe: Procedimento Comum
Assunto: Seguro
Requerente: Antonieta de Abreu Moura
Requerido: Centauro Vida e Previdencia

16-54

Prezado(a) Senhor(a) rep legal Centauro Vida e Previdencia

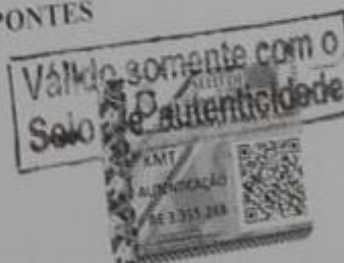
rimar

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Ana Izabel de Andrade Lima Pontes, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Maranguape/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial e documentos, sendo parte integrante desta carta, bem como **INTIMAÇÃO** para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **22/05/2019 às 10:30h**, na sala de audiências do **CEJUSC**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10), e advertindo-se que o prazo contestatório, de 15 dias, contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Adverta-se também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Maranguape/CE, 20 de março de 2019.

ANA IZABEL DE ANDRADE LIMA PONTES
Juíza de Direito



Sr(a).
Centauro Vida e Previdencia
Rua Nilo Cairo, 171, Centro
Curitiba-PR
CEP 80060-050

29
ma

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2019, foi disponibilizado na página 1159/1160 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:
25/03/2019 - Data Magna no Ceará - Prorrogação

Advogado
Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB 25576/CE)

Teor do ato: *CERTIDÃO Processo nº:0013930-55.2015.8.06.0119 Classe Assunto:Procedimento Comum - Seguro Requerente:Antonieta de Abreu Moura Requerido:Centauro Vida e Previdência CERTIFICA, face às prerrogativas por lei conferidas, em cumprimento à decisão de fls. 24, que foi designada audiência de Conciliação para o dia 22/05/2019, às 10:30h na Sala de Audiência do CEJUSC. O referido é verdade. Dou fé. Maranguape/CE, 20 de março de 2019. VANIA MARIA NUNES VIANA Auxiliar Judiciário"

Do que dou fé.
Maranguape, 26 de março de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 06/12/2018 às 16:54

RECIBO DE LEITURA

Código de rastreabilidade: 80620161425031

Documento: Comarca de Curitiba-PR(13930-55.2015).PDF

Remetente: Comarca de Maranguape - 3ª Vara (Vania Maria Nunes Viana)

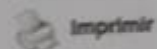
Destinatário: Curitiba - Secretaria da Direção do Fórum (TJPR)

Lido Por: Joaquim Israel Ribas Pereira

Data de Envio: 09/03/2016 14:23:56

Data Leitura: 11/03/2016 13:44:48

Assunto: Carta Prec. p intimação pessoal do rep Centauro Vida e Prev (13930-55.2015)



Imprimir

MAQUINETADE
30/05-55 2015 6 08 0119-0001

9912754046-01NCE

DESTINATÁRIO

Centaurus Vida e Previdência
Rua Nilo Cairo, 171, Centro
8060-050, Curitiba, PR



EMITENTE

Secretaria da 3ª Vara da Comarca de
Maranguape
Rua Capitão Jevô Colares, S/N, Outra Banda
61940-000, Maranguape, CE

BR529152831BR



CORREIOS AR AVISO DE
RECEBIMENTO

DESTINATÁRIO

Centaurus Vida e Previdência
Rua Nilo Cairo, 171, Centro
8060-050, Curitiba, PR

AR529152831BR



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Secretaria da 3ª Vara da Comarca de Maranguape
Rua Capitão Jevô Colares, S/N, Outra Banda
61940-000, Maranguape, CE

CARTA

9912754046-01NCE
TJCE

CORREIOS

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª _____ h
2ª _____ h
3ª _____ h

ATENÇÃO

Após 3(tres) tentativas de entrega, devolver o objeto.

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)
0013930-55 2015 6 06 0119-0001

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- ☐ 1. Endereço incorreto
☐ 2. Endereço insuficiente
☐ 3. Não existe o número
☐ 4. Desconhecido
☐ 5. Outros
- ☐ 6. Recusado
☐ 7. Não entregue
☐ 8. Indevida
☐ 9. Imitado

RUBRICA E MATRÍCULA DO
CARTEIRO

DATA ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE

Almeida

Prezados,

Cumpre -me informar que, deixei de proceder o registro/distribuição da presente carta precatória, em virtude de ausência de guia de Registro/Distribuição, em favor deste 2º Ofício Distribuidor. (CPC, art 19 c/c CN 3.1.6). E também em virtude da ausência de procuração (CN, 3.1.16). Segue em anexo um arquivo de orientação para emissão das custas. Em caso de Dúvida favor entrar em contato no tel 41 3254 7177 ou por e-mail, 2distprecat@onda.com.br , falar com André.

Att.

2º Distribuidor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8162016517312

Nome original: orientação sobre o recolhimento do funjus.pdf

Data: 14/05/2016 11:44:01

Remetente:

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio

2º Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 8162016517311

Nome original: sem taxa e procuração.pdf

Data: 14/05/2016 11:44:01

Remetente:

Nilo Ubirajara de Souza Sampaio

2º Ofício Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público

Tribunal de Justiça do Paraná

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

- Acessar o site do TJ PR clicando no link a seguir :
- <http://www.tjpr.jus.br/custas-judiciais-e-taxa-judiciaria>
- Ao acessar aparecerá a tela abaixo. Feito isso preencher os campos obrigatórios, conforme modelo abaixo já preenchido.

* Informações obrigatórias

* Comarca: **FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA**

* Unidade: **2º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR**

- Tipos de custas: selecione >>> **Adicionar**
- Em seguida selecione a opção >>> **Distribuição: Foro Judicial - Cartas Precatórias**

Descrição do Pacote	
Grupo geral	
☐	☐ Certidão Judicial para fins de lavratura de escritura pública
☐	☐ Distribuição e/ou registro - Foro Extrajudicial - Tabelionatos: APENAS 1 Ofício
☐	☐ Distribuição e/ou registro - Foro Extrajudicial - Tabelionatos: MAIS DE 1 Ofício
☐	☐ Distribuição e/ou registro - Foro Extra - Títulos e Documentos APENAS 1 OFÍCIO
☐	☐ Distribuição e/ou registro - Foro Extra - Títulos e Documentos MAIS DE 1 OFÍCIO
☐	☐ Distribuição: Foro Extrajudicial - Protestos até R\$ 133,98
☐	☐ Distribuição: Foro Extrajudicial - Protestos de R\$ 1339,91 em diante
☐	☐ Distribuição: Foro Extrajudicial - Protestos de R\$ 133,99 a R\$ 1339,90
☒	☐ Distribuição: Foro Judicial - Cartas Precatórias

- Esta opção é para cartas precatórias vindas de outros Estados.

Taxa Judiciária	
☐	Taxa Judiciária
☒	Taxa Judiciária - Cartas Precatórias vindas de outros Estados
☐	Taxa Judiciária - Complementação

- Após selecionada(s) a(s) receita(s) acima clicar em (CONFIRMAR).
- Em seguida preencher os demais campos (somente os obrigatórios = asterisco vermelho *) e avançar através de (Calcular Guia) e depois (Gerar Boleto).
- Serão emitidas duas (2) guias: 1ª) Distribuição R\$ 39,04 e 2ª) Taxa Judiciária R\$ 28,01.
- **REQUISITOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA CIVIL:**
 1. Carta Precatória assinada pelo Magistrado;
 2. Cópia da petição inicial;
 3. Cópia do despacho de deferimento da expedição da carta precatória;
 4. Cópia da procuração;
 5. Guia(s) FUNJUS recolhida(s) em Instituição Financeira;
 6. Remeter para: 2º Ofício Distribuidor – Setor de Cartas Precatórias Cíveis, Av. Cândido de Abreu, 535 – Térreo, CEP: 80530-906, Bairro Centro Cívico, Curitiba PR.

Att.
2º Distribuidor



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MARANGUAPE
SECRETARIA DA 3ª VARA

Rua Capitão Jeová Colares, s/n, Outra Banda - Cep. 81942-460 - Maranguape/CE
Telefax: (85)8341-3062- e-mail: maranguape3@tjce.jus.br



Proc. n.	13930-55.2015.8.06.0119
Natureza da Ação	Procedimento Ordinário
Parte Autora	Antonieta de Abreu Moura
Requerido	Centauro Vida e Previdência

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O Dr. Juiz de Direito Titular da 3ª Vara da Comarca de Maranguape/CE, por nomeação legal etc.

MANDA a qualquer um dos Oficiais de Justiça Avaliadores deste Juízo que, em cumprimento ao presente, indo devidamente assinado dirija-se ao endereço abaixo, no Município e Comarca de Fortaleza/CE e, sendo aí, INTIME-SE:

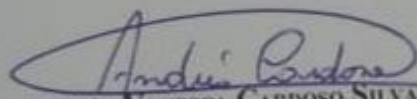
A PARTE REQUERENTE: ANTONIETA DE ABREU MOURA, brasileira, solteira, com endereço na rua Luciano Mota, 555, Parque São João, em Maranguape/CE.

FINALIDADE:

Comparecer à audiência de conciliação no dia 18 de abril de 2016, 09:15h.

Maranguape, 06 de março de 2016.

Eu, GABRIELA SOUSA OLIVEIRA, digitei-o. E eu, Andréa Vanesca Cardoso Silva, DIRETORA DE SECRETARIA DA 3ª VARA, subscrevi-o.


ANDRÉA VANESCA CARDOSO SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA